

## **Conferência Internacional - A Violência contra as Mulheres e a Convenção de Istambul**

Subcomissão de Igualdade da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República e a Rede Parlamentar "Mulheres Livres de Violência" da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

3 de Dezembro | Sala do Senado da Assembleia da República

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, Dr. Telmo Correia,

Exma. Senhora Procuradora-Geral da República, Dra. Joana Marques Vidal,

Exma. Senhora Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Dra. Fátima Duarte,

Exma. Senhora Presidente da Subcomissão de Igualdade da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, Dra. Elza Pais,

Exmos Senhores Deputados e Exmas Senhoras Deputadas,

Ilustres membros deste painel,

Meus senhores e minhas senhoras,

É com enorme prazer que hoje participo, em nome da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, nesta Conferência intitulada "A Violência contra as Mulheres e a Convenção de Istambul", agradecendo o convite que foi endereçado à nossa associação.

A Convenção da qual hoje falamos baseia-se numa premissa incontestável: as mulheres são desproporcionalmente afectadas pela criminalidade mais violenta, herança de históricas relações de poder desiguais. Entre os países ditos desenvolvidos Portugal é certamente um exemplo marcante desta desigualdade, por resquícios de outros tempos que permanecem na mentalidade social.

Há 22 anos que a APAV presta serviços de apoio a vítimas de crime de forma gratuita e confidencial e os números comprovam estas observações que se tornaram já de senso comum.

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna dos últimos três anos, a violência doméstica é a quinta categoria de crime mais participada em Portugal, representando cerca de 90% dos crimes contra pessoas, e 82% das suas vítimas são mulheres. Só em 2011 em cerca de 80% dos 15.724 casos de violência doméstica registados pela APAV as vítimas eram mulheres.

Estes números, chocantes e absolutamente inaceitáveis, impulsionam esforço de mudança. E muito se fez já no nosso país, legislativa e politicamente, passos importantes na luta contra a violência de género. A questão que hoje fomos desafiados a responder é se estas medidas indiscutivelmente meritórias foram suficientes. E a minha resposta enquanto associação de apoio à vítima é simples: não.

Não só as desigualdades permanecem evidentes e cada vez mais acentuadas face à conjuntura de crise económica que tenta justificar todos os abusos e restrições, como a perspetiva estereotipada, ora culpabilizadora ora paternalista e acima de tudo discriminatória da mulher persiste ainda em muitos quadrantes da sociedade, constituindo um dos maiores obstáculos à evolução social.

Em termos de justiça penal esta conceção culpabilizadora foi claramente denunciada por um estudo do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, assinado por Madalena Duarte, no qual se conclui que existe um elevado grau de preconceito nas decisões judiciais sobre casos de violência doméstica, onde juízos de culpa atribuídos à vítima inferem na decisão. Existem aqui dois problemas fulcrais: uma ideia de papéis e deveres conjugais da mulher ao arrepio da sua conquistada emancipação e igualdade e uma desvalorização da vítima no cerne do sistema judicial.

Este último ponto tem sido cavalo de batalha da APAV desde sempre. Está na altura de questionar quem sofre afinal as maiores consequências do crime: o Estado ou a vítima? E ainda que a resposta seja óbvia, esta não é refletida na estruturação do nosso sistema de justiça penal. O balanço que é necessário encontrar entre garantias do arguido, defesa do Estado e direitos das vítimas é ainda ténue. A vítima tem de estar também ela no centro do sistema para que todas as leis criadas e as medidas de proteção estabelecidas sejam realmente pensadas também em função das suas necessidades. O crime tem um impacto acentuado sobre a sociedade e sobre a economia, mas antes de mais sobre os direitos individuais e o bem-estar das vítimas. E é precisamente este impacto sobre a vítima que mais acarreta consequências para a sociedade e para o Estado. Um país onde não exista um sistema de acompanhamento efetivo da vítima, de valorização do seu papel no processo penal, de preocupação com fenómenos de revitimização e vitimação secundária ou até de prevenção do crime baseado na perspetiva da vítima e de como esta pode ser empoderada sofrerá sempre mais fortemente as consequências do crime, tornando-se a vítima dependente e bem assim dispendiosa.

É esta alteração de mentalidade que trazem a Convenção de Istambul pelo Conselho da Europa, e a posterior Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade pela União Europeia.

Esta Convenção requer uma abordagem integrada e interdisciplinar da temática da violência contra as mulheres, impõe obrigações de política coordenada ao Estado e prevê a alocação de fundos ao combate ao flagelo, incluindo financiamento a organizações não-governamentais com papel ativo no mesmo. Sendo estas organizações quem tantas vezes preenche as inevitáveis lacunas do Estado, este apoio é essencial para que não cessem os serviços de apoio e defesa destas vítimas.

A mesma perspetiva é adotada pela Diretiva, menos ambiciosa e que sendo geral para todas as vítimas tem entre os seus princípios transversais o da perspetiva de género, onde é dado ênfase à necessidade de fortalecer medidas de proteção, de promover a cooperação internacional para que estas não cessem além-fronteiras e de garantir serviços mínimos de apoio às vítimas de crime.

A prioridade dada à prevenção e ao incentivo à investigação e recolha sistemática de dados estatísticos em ambos os diplomas, mas especialmente na Convenção, é extraordinariamente louvável. Um dos maiores entraves ao combate eficaz da criminalidade é a falta de dados concretos e apropriadamente analisados sobre diversas variantes. Sem números não existem medidas concretas eficazes. Este facto é particularmente evidente na mutilação genital feminina, mas é transversal a toda a criminalidade. A análise estatística não só não é suficientemente aprofundada como também não é regular.

A dimensão da prevenção, abrangendo programas para agressores que integram a perspetiva da vítima, a inserção desta dimensão em currículos escolares, envolvendo a comunicação social e promovendo uma melhor formação de profissionais é absolutamente vital. A mencionada Directiva ainda estabelece obrigatoriedade de formação não só sobre dimensões de género mas de toda a vitimologia a funcionários judiciais e polícias, no entanto, os Estados-Membros da UE apenas aceitaram que esta fosse disponibilizada a advogados, magistrados do Ministério Público e juízes. É, ainda assim, um enorme avanço, contudo minado por conceções de linhas de poder, altamente prejudiciais ao futuro das vítimas.

Outra mais valia é a tomada em consideração da necessidade de avaliar o “contexto das circunstâncias envolventes” em crimes de violência sexual, protegendo as vítimas e afastando qualquer dependência exclusiva da interpretação do conceito de consentimento e indo mesmo além da mera dependência hierárquica, económica e laboral (Art.º 36/2).

Falando em crimes específicos, é com enorme satisfação que vemos tratado especificamente nesta Convenção o crime de *stalking*, ainda não reconhecido em Portugal enquanto tal. A APAV tem já acompanhado diversas vítimas deste crime e verifica o quão desprotegidas estas estão pela não existência quer de um tipo legal que o abranja, quer de consciência para o que este realmente é e implica na vida da vítima.

É também com grande esperança que vemos o tema das vítimas em situação irregular no país tratado num documento desta importância, ainda que o seja de forma modesta e insuficiente para responder a todas as questões que se colocam. Efetivamente, este é um problema crescente em Portugal. A APAV acompanhou nos últimos anos casos de mulheres que deixaram de denunciar o crime de violência doméstica para que não fossem descobertas as suas situações de ilegalidade e assim continuaram a ser vítimas de abusos vários (*Art.º 59 e seguintes*).

É importante destacar ainda que esta Convenção adota uma perspetiva holística, não se focando apenas em parcelas do problema mas em todas elas como parte de um todo, evitando que as questões da vida prática fiquem esquecidas. Assim, por exemplo, há uma preocupação em garantir que os incidentes de violência sejam considerados em decisões de custódia e direitos de visitas.

Em suma, esta Convenção é de uma importância vital e traz oportunidades de mudança e evolução positivas. Contudo, os instrumentos jurídicos internacionais não só têm de ser corretamente transpostos como também por si só não chegam. É necessária uma política concertada e abrangente e um envolvimento de todas as partes relevantes na sua definição.

Em Portugal será necessário percorrer um duro caminho de alteração de mentalidades, de educação social, de colocação do problema no seu real lugar, sem desvalorizações assistencialistas ou de encargos para a vítima que esta não deve suportar.

A vítima nunca é uma parte do problema, a vítima é o alvo da violência que é sempre injustificável. A vítima é capaz de mudar a sua própria vida, de reganhar controlo sobre a mesma, de afirmar quem é, e para tal precisa somente que lhe demos as ferramentas e o reconhecimento de que o que sofreu foi real e é censurável, e que todos os atos têm consequências nos termos e parâmetros da lei.

Juntos, através de uma cooperação mais estreita, sei que conseguiremos tirar partido das oportunidades que agora se abrem, promovendo uma efetiva concretização dos direitos das vítimas.

Muito obrigado pela atenção.